	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 1/14</b>	

## 1. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Governança Corporativa da Invepar.

## 2. OBJETIVO

2.1. Estabelecer parâmetros de negociação com Valores Mobiliários em observância aos seguintes princípios:

- a) obediência à lei, às regras da CVM e dos outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a INVEPAR esteja sujeita;
- b) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- c) transparência e igualdade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral de forma a evitar a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio das Pessoas Vinculadas (*insider trading*) ou de terceiros beneficiados pelas Pessoas Vinculadas (*tipping*) em negociação de Valores Mobiliários.

## 3. APLICAÇÃO E PÚBLICO ALVO


3.1. Aplica-se à Companhia e às Pessoas Vinculadas. Aplica-se também para os casos em que as negociações pelas Pessoas Vinculadas ocorram em benefício próprio, direta ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de (a) sociedade por elas controladas, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; e/ou (c) procuradores ou agentes.

3.2. Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir essa qualidade, deverão formalizar sua concordância à Política através da assinatura do Termo de Adesão, o qual terá o mesmo teor do modelo descrito no anexo 1 deste documento. As vedações à negociação de Valores Mobiliários previstas nesta Política são aplicáveis independentemente desta formalização. No entanto, para que a Pessoa Vinculada se valha das Exceções previstas nesta Política, deverá previamente firmar o Termo de Adesão.

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1. Dos Princípios

4.1.1. As Pessoas Vinculadas deverão agir perante a Companhia e quaisquer terceiros, agentes ou não do mercado de capitais, com observância desta Política e dos seguintes princípios básicos: lealdade, probidade, veracidade, transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores, e observância da legislação específica do Brasil e das regras das Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão, conforme aplicável.

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 2/14</b>	


4.1.2. As Pessoas Vinculadas deverão sempre levar em consideração seu papel em relação à sociedade em geral, à Companhia e seus empregados, e aos órgãos reguladores, nacionais ou estrangeiros.

4.1.3. É dever das Pessoas Vinculadas permitir o acesso de todos os investidores a Atos ou Fatos Relevantes, observadas as situações excepcionais previstas na regulamentação aplicável e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, sendo vedada a utilização, por qualquer forma, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer Informação Privilegiada.

## 4.2. Vedações à Negociação

4.2.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com os Valores Mobiliários (“Blackout Period”), sem prejuízo de outras vedações ou obrigações constantes nas normas aplicáveis:

- a) Pelo período em que tiverem acesso à Informação Privilegiada que não tenha sido objeto de ampla divulgação ao mercado, na forma de Ato ou Fato Relevante, conforme estabelecido na regulamentação aplicável e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- b) Quando estiver em curso aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- c) Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- d) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;
- e) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais, anúncios ou Fatos Relevantes, conforme aplicável.
- f) por 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação de Ato ou Fato Relevante
- g) Pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento de cargo ou função desempenhada na Companhia como Membro de Órgão Estatutário ou até a divulgação pública de Ato ou Fato Relevante pela Companhia decorrente de negócio ou fato iniciado durante seu período de exercício de cargo ou função na Companhia como Membro de Órgão Estatutário;

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 3/14</b>	

4.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários nas hipóteses acima.

4.2.3. As Pessoas Vinculadas deverão zelar para que Pessoas Ligadas, seus Contatos Comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança observem os deveres acima. As Pessoas Vinculadas deverão utilizar seus melhores esforços para que as pessoas mencionadas acima firmem o Termo de Adesão (conforme modelo do anexo 1).

4.2.4. As Pessoas Vinculadas deverão consultar o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de qualquer operação que tenha por objeto os Valores Mobiliários, de forma a verificar se há Informação Privilegiada que impeça a negociação dos Valores Mobiliários.

#### **4.3. Exceções às Vedações à Negociação**


4.3.1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos Valores Mobiliários emitidos pela INVEPAR por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados de sua aquisição, nas seguintes situações: (a) subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com planos de outorga de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral da INVEPAR; (b) execução, pela INVEPAR, de compras objeto de programas de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (c) quando se tratar de outorga de ações a administradores da INVEPAR; ou (d) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.

4.3.2. Com exceção dos casos de negociação com Valores Mobiliários listados acima, qualquer negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas deverá ser previamente informada e autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores, que deverá analisar o pedido da Pessoa Vinculada o mais brevemente possível a fim de autorizar ou não a negociação.

#### **4.4. Comunicação de Titularidade dos Valores Mobiliários**

4.4.1. As Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a informar à Companhia, por meio de comunicado escrito, a titularidade e as negociações realizadas com os Valores Mobiliários, devendo ser comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- a) pelos Acionistas Controladores, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio efetuado pelos Acionistas Controladores, que devem indicar também as informações das Pessoas Ligadas a eles, na forma prevista na Resolução CVM 44;

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 4/14</b>	

- b) pelos Membros dos Órgãos Estatutários, que devem indicar também as informações das Pessoas Ligadas a eles, no prazo e na forma previstos nos artigos 11 e 21 da Resolução CVM 44 (conforme modelo do anexo 2); e
- c) pela própria Companhia, por suas Controladas e Sociedades Coligadas, no prazo e na forma previstos nos artigos 11 e 21 da Resolução CVM 44 (conforme modelo do anexo 3).

4.4.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão as informações recebidas, de forma individual e consolidada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo.

#### **4.5. Comunicação de Transações com Participações Acionárias Relevantes**


4.5.1. Os Acionistas Controladores, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, deverão enviar as informações à Companhia, na forma e prazo previstos no artigo 12 da Resolução CVM 44 da CVM, ou em regulamentação que venha a substituí-la. As disposições deste item 4.5.1 também são aplicáveis à aquisição ou alienação de quaisquer direitos sobre demais Valores Mobiliários e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12 da Instrução CVM 358 ou em regulamentação que venha a substituí-la.

4.5.2. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do Controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública nos termos da regulamentação aplicável da CVM, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação de comunicado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 44 ou em regulamentação que venha a substituí-la.

4.5.3. As comunicações a que se referem os itens desta Seção 4.5 devem ser efetuadas imediatamente após serem alcançadas as participações ali referidas.

4.5.4. O Diretor de Relações aos Investidores providenciará, na forma da regulamentação aplicável, a transmissão das informações de que trata a presente Seção 4.5 à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão, assim que recebidas pela Companhia, bem como atualização da seção correspondente do Formulário de Referência, se for o caso.

#### **4.6. Infrações e Obrigação de Indenizar**

	<b>POLÍTICA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
		<b>PÁGINA: 5/14</b>	

4.6.1. As infrações às disposições da presente Política estarão sujeitas aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo:

- a) aplicação da Política de Consequências da Companhia;
- b) convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade contra o administrador;
- c) propositura de ação de indenização pelos danos causados à Companhia; e
- d) denúncia do responsável à CVM.

#### 4.7. Disposições Gerais

4.7.1. A observância da presente Política não exime as Pessoas Vinculadas de quaisquer outras obrigações impostas pela CVM ou por qualquer outra lei ou norma regulamentar.

4.7.2. O Diretor de Relações com Investidores ficará responsável pela execução e acompanhamento da presente Política, assim como de suas futuras revisões e do tratamento de eventuais omissões.

4.7.3. A revisão desta Política deverá ser realizada a cada 36 (trinta e seis) meses pelo Conselho de Administração, contados da data de sua efetiva aprovação, ou sempre que houver alguma mudança representativa.

4.7.4. As Pessoas Vinculadas firmarão termos de adesão atestando sua integral ciência a respeito dos termos e condições da Política, que ficarão arquivados na sede da Companhia, enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento.


4.7.5. Qualquer alteração da presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da INVEPAR e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão, conforme aplicável.

## 5. DEFINIÇÕES

**Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o poder de Controle da INVEPAR.

**Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 6/14</b>	

**Colaboradores**: empregados, estagiários, jovens aprendizes e diretores estatutários do grupo Invepar

**Companhia** ou **INVEPAR**: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.

**Contatos Comerciais**: qualquer pessoa que não seja uma Pessoa Vinculada, mas que ainda assim tenha conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo aquelas pessoas que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a INVEPAR, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Controle** (e suas variações, tais como Controlador e Controlada): poder de efetivamente dirigir atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores**: administrador indicado pelo Conselho de Administração da Companhia para o exercício de determinadas funções estatutariamente definidas, que será o responsável também pela execução e acompanhamento da Política ora estabelecida, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM.

**Informação Privilegiada**: Informação relacionada à Companhia, suas controladas coligadas, sociedades sob controle comum e sociedades controladoras que possam influir de modo significativo na cotação dos seus Valores Mobiliários ainda não divulgada aos órgãos reguladores (por exemplo, à CVM), às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão e outras entidades similares, bem como aos acionistas e investidores em geral, na forma da legislação ou do presente instrumento, a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

**Resolução CVM 44**: Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, ou regulamentação CVM que venha a substituí-la.

**Membros dos Órgãos Estatutários**: Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes) e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da INVEPAR.

**Negociação/Negociar**: Nesta Política, refere-se aos negócios envolvendo os Valores Mobiliários emitidos pela companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se tratem de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

**Negociação Relevante**: é o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do acionista ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 7/14</b>	

por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

**Período de Vedação à Negociação:** todo e qualquer período em que haja vedação à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

**Pessoas Ligadas:** as pessoas que: (i) sejam Controladoras, Controladas ou estejam sob Controle comum com Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente; e/ou (ii) mantenham uma relação ou vínculo com Pessoas Vinculadas, por razão do qual precisam informar à CVM os Valores Mobiliários que são de sua propriedade (tais como, por exemplo, cônjuge não separado judicialmente, companheiro(a) e/ou quaisquer dependente(s) incluído(s) na declaração anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada).

**Pessoas Vinculadas:** em relação à Companhia, em conjunto ou individualmente, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, Colaboradores da INVEPAR ou de suas Controladas e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

**Política:** a presente “Política de Negociação com Valores Mobiliários da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”.

**Plano de Investimentos:** tem o significado estabelecido na Seção 4.4 desta Política.

**Sociedades Coligadas:** sociedades que não sejam Controladas pela INVEPAR, mas nas quais a INVEPAR tenha influência significativa, por deter ou exercer o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional. São presumidas “Sociedades Coligadas” as sociedades nas quais a INVEPAR seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem que detenha o Controle.

**Termo de Adesão:** termo de adesão a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela INVEPAR, por meio do qual a Pessoa Vinculada concorda com as regras da Política, e se compromete a cumpri-las e a fazer com que essas regras também sejam cumpridas pelas Pessoas Ligadas com as quais guarde vínculo.

**Valores Mobiliários:** em seu sentido mais amplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias e opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia, ou de companhias abertas por ela controladas, bem como quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.

## 6. CONTROLE DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	ITENS REVISADOS
--------	------	-----------------

<b>invepar</b>	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 8/14</b>	


0	01/12/2017	Emissão deste documento
1	26/09/2019	Revisão do item 4 - Descrição
2	26/05/2022	Revisão do item 4.2 para exclusão de item revogado e substituição das menções à Instrução 358

Tabela 1– Controle de Revisão deste Documento Normativo

## 7. APROVAÇÕES

ETAPA	NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Elaborador	Leticia Torres Rosina	Gerente de Governança		
Revisor de Forma				
Revisor de Conteúdo				
Aprovador	Conselho de Administração		Ata da Reunião do CA	

Tabela 2 – Aprovações deste Documento Normativo

	<b>POLÍTICA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
		<b>PÁGINA: 9/14</b>	

## ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

#### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Eu, [nome], [qualificação completa], [função] da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”), venho por meio do presente Termo de Adesão declarar (1) ter tomado conhecimento da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia no dia [●]; (2) ter conhecimento da íntegra da Política; (3) ter concordado expressamente com todas as disposições e regras; e a sujeitar-me aos procedimentos previstos na Política.

Adicionalmente, assumo a responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política, ficando obrigado, desde logo, a agir na Companhia sempre em conformidade com tais regras, estando sujeito, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos da Política. Neste sentido, me responsabilizo tanto pelas obrigações diretamente atribuíveis a mim, como a fazer com que Pessoas Ligadas a mim, conforme definido na Política, cumpram os deveres estabelecidos na Política.

Por fim, declaro que firmo o presente Termo de Anuência em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

\_\_\_\_\_  
[Nome]

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF

<b>invepar</b>	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 10/14</b>	

## ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E PESSOAS LIGADAS

### DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVEPAR

Membros dos órgãos estatutários e pessoas a eles ligadas

( ) investidura no cargo **OU** ( ) realização de negócio com valores mobiliários **OU**


( ) atualização de dados de pessoa ligada (\*)

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº [...], RG nº [...] [órgão emissor], residente e domiciliado na [Rua, nº, complemento, Cidade, Estado, CEP], na condição de [Conselheiro de Administração/Diretor/Conselheiro Fiscal/Membro do Comitê [\*]] da INVEPAR, declaro que, nos termos da Política de Negociação com Valores Mobiliários da INVEPAR e dos artigos 11 e 21 da Resolução CVM 44 e atualizações:

( ) **NÃO** sou titular de valores mobiliários de emissão da INVEPAR, **nem** de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários a eles referenciados.

( ) **SOU** titular ou realizei negociações com valores mobiliários de emissão da INVEPAR ou a eles referenciados, conforme segue:

<b>Nome/Razão Social:</b>				<b>CPF/CNPJ:</b>				
<b>Saldo Inicial</b>								
Valor Mobiliário/Derivativo			Característica do Título			Quantidade		
<b>Movimentação no Mês</b>								
Valor mobiliário/ Derivativo/ Valor mobil. referenciado no valor mobiliário de emissão da INVEPAR	Código do Ativo	Característica do Título (1)	Data da Operação (2)	Tipo de Operação	Intermediário	Quantidade	Preço por unidade (R\$)	Volume (R\$) (3)
				Compra				
				Total Compras				
				Venda				
				Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>								
Valor Mobiliário/Derivativo			Característica do Título			Quantidade		

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 11/14</b>	

[preencher uma tabela para cada titular, direto ou indireto]

- (1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.
- (2) Informar a data da operação de compra ou venda (e não a data da liquidação física ou financeira da operação).
- (3) Quantidade vezes preço.

Nota: Observar os conceitos constantes do Art. 11 e do Art. 21 da ICVM 358/02 para identificar as negociações a serem comunicadas.

Adicionalmente,


( ) As pessoas a mim ligadas(\*) abaixo listadas **NÃO** são titulares de valores mobiliários de emissão da INVEPAR, nem de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários a eles referenciados.

<b>Nome da pessoa ligada (*)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
<b>Grau de Parentesco</b>	

( ) As pessoas a mim ligadas(\*) **SÃO** titulares ou realizaram negociações com valores mobiliários de emissão da INVEPAR ou a eles referenciados, conforme segue:

[preencher uma tabela para cada titular, direto ou indireto]

<b>Nome/Razão Social:</b>				<b>CPF/CNPJ:</b>				
<b>Saldo Inicial</b>								
Valor Mobiliário/Derivativo			Característica do Título			Quantidade		
<b>Movimentação no Mês</b>								
Valor mobiliário/ Derivativo/ Valor mobil. referenciado no valor mobiliário de emissão da INVEPAR	Código do Ativo	Característica do Título (1)	Data da Operação (2)	Tipo de Operação	Intermediário	Quantidade	Preço por unidade (R\$)	Volume (R\$) (3)
				Compra				
				Total Compras				
				Venda				
				Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>								
Valor Mobiliário/Derivativo			Característica do Título			Quantidade		

	<b>POLÍTICA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
		<b>PÁGINA: 12/14</b>	

- (1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe *etc.*
- (2) Informar a data da operação de compra ou venda (e não a data da liquidação física ou financeira da operação).
- (3) Quantidade vezes preço.

Nota: Observar os conceitos constantes do artigo 11, e do artigo 21 da Instrução CVM nº 358/02 para identificar as negociações a serem comunicadas.


Comprometo-me a rerepresentar esta declaração, no prazo máximo de 5 dias após a realização de qualquer negócio, por mim ou por pessoas a mim ligadas(\*), que envolvam valores mobiliários de emissão da INVEPAR ou a eles referenciados, sob pena de aplicação de sanções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela INVEPAR. Adicionalmente, comprometo-me a informar à INVEPAR qualquer alteração na relação das pessoas a mim ligadas(\*) no prazo de até 15 (quinze) dias.

[cidade], [data]

---

[nome]

(\*) Pessoas ligadas (Res. CVM 40 Art. 11 §2º): (i) cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) de companheiro(a); (iii) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente.

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 13/14</b>	

### ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE CONTROLADAS E COLIGADAS

#### COMUNICAÇÃO DE TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVEPAR Controladas e Coligadas

Na condição de representante legal da [Controlada, Coligada] [razão social, CNPJ, endereço], e nos termos da Política Institucional de Negociação com Valores Mobiliários da INVEPAR e dos artigos 11 e 21 da Resolução CVM nº 44 e atualizações, comunico que a [Controlada, Coligada] [razão social]:

( ) **NÃO** é titular de valores mobiliários de emissão da INVEPAR, **nem** de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários a eles referenciados.

( ) **É** titular dos seguintes valores mobiliários de emissão da INVEPAR ou a eles referenciados, conforme segue:

[preencher uma tabela para cada titular, direto ou indireto]

<b>Nome/Razão Social:</b>				<b>CPF/CNPJ:</b>				
<b>Saldo Inicial</b>								
Valor Mobiliário/Derivativo			Característica do Título			Quantidade		
<b>Movimentação no Mês</b>								
Valor mobiliário/ Derivativo/ Valor mobil. referenciado no valor mobiliário de emissão da INVEPAR	Código do Ativo	Característica do Título (1)	Data da Operação (2)	Tipo de Operação	Intermediário	Quantidade	Preço por unidade (R\$)	Volume (R\$) (3)
				Compra				
				Total Compras				
				Venda				
				Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>								
Valor Mobiliário/Derivativo			Característica do Título			Quantidade		

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.

(2) Informar a data da operação de compra ou venda (e não a data da liquidação física ou financeira da operação)

(3) Quantidade vezes preço

Nota: Observar os conceitos constantes do artigo 11e do artigo 21 da Resolução CVM 44 para identificar as negociações a serem comunicadas.

<b>invepar</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO POL-008</b>	
	<b>NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
		<b>PÁGINA: 14/14</b>	

Comprometo-me a rerepresentar esta declaração, no prazo máximo de 5 dias após a realização de qualquer negócio, pela *[Controlada, Coligada]* *[razão social]*, que envolvam valores mobiliários de emissão da INVEPAR ou a eles referenciados, sob pena de aplicação de sanções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela INVEPAR.

[*cidade*], [*data*]

\_\_\_\_\_  
[*nome*]

Minuta